



Autor Dep. Jésuino Boabaid
D. O. n° 107 de 30/06/2017

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

RESOLUÇÃO N° 375, DE 28 DE JUNHO 2017.

Acrescenta e altera dispositivos do Regimento Interno.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica acrescentado parágrafo ao art. 28-A e Parágrafo único ao art. 237, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, sendo que o parágrafo único do Art. 28-A, passa a ser § 1º e o parágrafo acrescentado passa a ser o parágrafo 2º, com as seguintes redações:

“ Art. 28-A.....

.....
§ 1º

§ 2º. O recurso a que se refere o parágrafo anterior, deve ser formulado e dirigido a Mesa Diretora, requerendo ao Plenário que o recurso seja provido e que a matéria seja desarquivada e tenha o seu trâmite restabelecido, e que o Presidente designe em plenário um Membro da Comissão de Justiça e de Redação para emitir novo parecer pelas Comissões pertinentes.

.....
Art. 237

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo as Propostas de Emendas a Constituição, as quais deverão ter as suas tramitações regimental na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação e somente figurarão na Ordem do Dia, após o recebimento do respectivo parecer, salvo se exaurir o prazo regimental, então poderá ser incluída na Ordem do Dia, de ofício pelo Presidente, e o parecer será emitido em plenário por um Membro da respectiva Comissão.”

1
Major Amarante 390 Aricanduá Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Art. 2º. O § 1º do artigo 160, e os §§ 2º e 3º do artigo 188 todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, passam a ter as seguintes redações:

“Art. 160

§ 1º. Expirado o prazo da Comissão, sem que haja emitido parecer, a matéria poderá ser incluída na Ordem do Dia pelo Presidente da Assembleia, de ofício, ou a requerimento de qualquer Deputado, sendo designado relator em plenário, Membro da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

.....
Art. 188

2º. A indicação não será lida na Ordem do Dia, após ser protocolizada junto a Mesa, será automaticamente encaminhada ao destinatário pela Secretaria Legislativa, salvo se ocorrer o indeferimento pelo Presidente, que, no prazo de 12 horas, dará ciência ao autor, que poderá recorrer da decisão ao Plenário.

§ 3º. As correspondências encaminhando as indicações de que trata o *caput* deste artigo serão assinadas pelo Presidente da Assembleia.”

Art. 3º. Ficam revogados os §§ 2º e 3º do artigo 160 do Regimento Interno, provado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de junho de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

